

**PROJETO DE LEI 98./2015**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, uma área de 6.035,00 m<sup>2</sup> (seis mil e trinta e cinco metros quadrados), lote nº. 02, parte de uma área urbana maior de 28.830,00 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, oitocentos e trinta metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 30.312 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, criada pela Lei Federal nº. 8.621 de 10 de janeiro de 1946.

**§ 1º** - Fica vedada a utilização da área de 1.207,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos e sete metros quadrados), salvo nos termos da legislação vigente, da área a ser doada, ora de 6.035,00m<sup>2</sup> (seis mil e trinta e cinco metros quadrados), eis que a referida área é declarada de reserva legal, não sendo possível qualquer alteração da respectiva área, sob pena das sanções ambientais, cíveis e criminais vigentes.

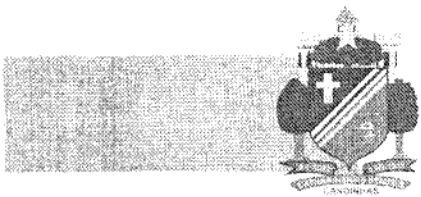
**§ 2º** - Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

**§ 3** - O Município fará o desmembramento do terreno urbano a ser doado.

**Art. 2º** - A doação do imóvel descrito no artigo 1º destina-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas na Lei Federal nº. 8.621 de 10 de janeiro de 1946, ora beneficiada.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da instituição utilizar o imóvel para as finalidades a que se propõe, além de arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de maio de 2015.

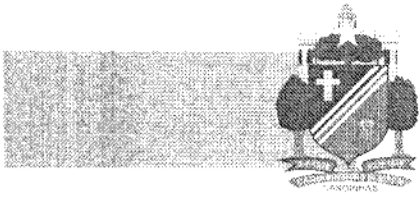
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**

Prefeito



Prefeitura de Canoinhas  
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

Município de Canoinhas - Santa Catarina  
Telefone: (51) 3333-1111 - Site: [www.preciso.gov.br](http://www.preciso.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

### Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a doação de bem imóvel para o SENAC, criada pela Lei Federal nº. 8.621 de 10 de janeiro de 1946.

Diante da finalidade de incentivar o desenvolvimento do município de Canoinhas e obtenção de resultados sociais, bem como considerando que nosso município encontra-se em constante desenvolvimento social e educacional, haja vista, que a instituição beneficiada trabalha na execução de serviços educacionais relevantes, em prol a comunidade Canoinhense, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Outrossim, salienta-se que o SENAC de Santa Catarina deu-se início na década de 40, onde começou a fomentar sua trajetória, através da construção educacional, através de ensinos técnicos.

Em 2011, o SENAC começou a atuar em nosso município de Canoinhas em parceria com o Sindicato Patronal do Comércio, e em 21 de outubro de 2013, esta parceria resultou no Centro de Educação Profissional aprovado pelo Conselho Regional do Senac em Santa Catarina.

Diante de tão laborioso trabalho, e pelas perspectivas existentes de crescimento na cidade e região, nada mais justo do que doar uma área urbana para construção de uma futura escola nesta cidade de Canoinhas.

Por fim, efetivando a referida doação, o Senac instalado em Canoinhas, receberá apoios tanto do Senac de Santa Catarina, quanto em nível nacional, visando uma futura edificação de sede própria desta instituição que vem crescendo e fazendo crescer o conhecimento e a procura por cursos técnicos para o mercado de trabalho.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 20 de maio de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito